



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 417 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 417.....

§ 1º (parágrafo único renumerado)

§ 2º Os veículos equipados de motorização exclusiva a etanol estão sujeitos à alíquota zero de Imposto Seletivo.

§ 3º A tributação do veículo *flexfuel* não pode ser superior à do veículo elétrico ou híbrido

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre veículos *flex* e puro etanol.

Veículos a etanol puro ou *flexfuel* são mais sustentáveis e contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Tributar esses veículos desincentivaria a adoção de alternativas mais ecológicas, contrariando as políticas de sustentabilidade e proteção ambiental.

A medida apoia a inovação e a diversificação da matriz energética, incentivando o uso de energias renováveis, seguindo as mais recentes normas aprovadas pelo Congresso Nacional, nas quais se adota o critério do “berço ao túmulo” e não apenas do combustível em si.



Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

